

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....

**MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS GUARDA-VIDAS, CONFORME
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
21/01.00002-DL.**

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00002-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços guarda-vidas para atuar nas dependências aquáticas da unidade Sesc Anápolis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do contrato.
- 1.2. Este Contrato vincula-se a seus anexos, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de medidas preventivas e educativas, contra acidentes, execução de salvamentos aquáticos, execução de primeiros socorros, guarda vidas, de acordo com a norma técnica 16/2017 do corpo de bombeiros militar do estado de Goiás. A empresa deverá dispor de guarda vidas habilitados, certificados e uniformizados, conforme normas vigentes. O fornecimento de materiais de primeiros socorros será por conta do contratante.	03	MES	R\$ -	R\$ -

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 03 (três) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 21/01.00002-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O Anexo I – Termo de Referência, item 3.1, contém a descrição das piscinas, horários de utilização e quantidade de guarda-vidas necessários à prestação do serviço.

4.2. Os serviços deverão ser prestados conforme descrição na Cláusula Primeira e item 3.1 do Anexo I - Termo de Referência após o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) emitido pelo Sesc Goiás, por um período de 03 (três) meses.

4.3. Os profissionais da contratada deverão seguir as normas de guarda-vidas de acordo com a norma técnica 16/2017 do Corpo de Bombeiros.

4.4. Os profissionais da contratada deverão possuir formação/certificação/habilitação para desempenho das atividades de guarda-vidas através de certificados de escola credenciada pelo Corpo de Bombeiro de Goiás (CBMG):

4.4.1 As comprovações deverão ser apresentadas no ato da assinatura deste Contrato.

4.5. Os profissionais da contratada deverão atuar na prevenção de situações de riscos, executar salvamentos de pessoas em afogamento ou qualquer outra situação de riscos emergencial, com o objetivo de salvar e resgatar vidas, prestar os primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado e demais habilidades.

4.6. Os profissionais da contratada deverão cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela unidade em que está prestando serviço, com atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas em geral que se façam presentes.

4.7. Os profissionais da empresa contratada deverão colaborar com as polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações das próprias unidades, facilitando no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

4.8. Os profissionais da empresa contratada deverão colaborar e acionar o Corpo Bombeiro e SAMU nas ocorrências de socorro dentro das instalações das próprias unidades executivas, facilitando, no possível, a atuação daquelas.

4.9. Os profissionais da empresa contratada deverão registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.

4.10. Os profissionais da contratada deverão ter total obediência às normas de proteção e segurança vigentes e/ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, pelo contratante, durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

4.11. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estar uniformizados e identificados durante todo o período de prestação do serviço, inclusive com a identificação de guarda-vidas nas costas do uniforme.

4.12. As datas e horários contidos no Anexo I - Termo de Referência poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, cabendo à contratante informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc/GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc/GO.

5.3. A empresa contratada deverá apresentar o certificado de curso de formação dos guarda-vidas que desempenharam a função no decorrente mês, juntamente com a nota fiscal.

5.4. A contratada deverá apresentar cópia das guias de recolhimento da previdência social e FGTS, mensalmente dos prestadores de serviço lotados nas unidades do SESC/GO, juntamente com a regularidade fiscal da empresa.

5.5. Os faturamentos deverão ocorrer para o mesmo local de prestação dos serviços, conforme abaixo:

a) Sesc Anápolis (03.671.444/0006-51)

Endereço: Avenida Santos Dumont, esquina com R. Cel. Zéca Louza, s/n - Jundiáí, Anápolis – GO.
CEP: 75.110-180. Horários para contato: 8h às 17h (segunda à sexta). Contato: Thiago. Fones: (62) 3902-6900.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.2. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza da prestação do serviço.
- 6.3. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento da unidade.
- 6.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 6.5. O Sesc reserva o direito de não atestar a prestação de serviço em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme item 16, do Anexo I – Termo de Referência.
- 6.7. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza da prestação do serviço.
- 6.8. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros ou irregularidades sobre os serviços fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da Entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir a prestação dos serviços, nas condições e locais definidos e nas quantidades necessárias, a contar da data do recebimento do pedido ou documento equivalente (PAF).
- 7.2. Cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, podendo a contratante aplicar ao vencedor os sanções cabíveis previstas em contrato em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 7.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.
- 7.4. Responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à contratante.
- 7.6. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

7.7. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas a transporte, uniformes, hospedagem (se houver), alimentação, itens de proteção individual de seus funcionários e prestadores de serviços necessários para execução dos serviços.

7.8. Caso os serviços venham a ser recusados, em virtude do não atendimento às especificações e padrões de qualidade exigidos neste Contrato e seus anexos, a contratada deverá substituir imediatamente a contar do momento de notificação sobre recusa do mesmo, sujeitando-se a licitante as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

7.9. Enquanto não ocorrer à substituição do serviço, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato.

7.10. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.11. Elaborar e garantir o cumprimento das escalas de trabalho mantendo os profissionais vinculados ao serviço durante todo o período com imediata substituição em caso de falta ou desempenho insatisfatório, bem como se responsabilizar por toda e qualquer despesa que incorra sobre a contratação dos profissionais (tais como transporte, alimentação, seguro de vida e acidentes pessoais, tributos, dentre outros).

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

9.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

9.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

9.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

10.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

11.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e

demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607.

13.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme item 16, do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: